



PARECER CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº /23 – CCJ AO PROJETO

Inclui a efeméride Data Comemorativa ao Dia Municipal de Valorização do Futebol Feminino no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 17 de abril.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, que foi protocolado em 12 de Julho de 2023.

O referido PLL foi proposto pelo Vereadora Biga Pereira, e visa incluir a efeméride ***Dia Municipal de Valorização do Futebol Feminino*** no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre.

É o relatório.

Primeiramente, há de se observar que, conforme dispõe o Regimento Interno da Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça a análise constitucional, legal e regimental das proposições submetidas ao processo legislativo da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, impõe à Administração Pública de todos os poderes dos entes federativos (U, E, M e DF) os valores básicos aos quais a mesma se vincula: *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*, igualmente consagrados pelo art. 17 da LOMPA (Lei Orgânica - POA) e pelo art. 4º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Por se tratar da inclusão de evento no calendário oficial da cidade, atrai a guarida das legislações municipais, a depender do caso, de n.º 10.903/2010 e 10.904/2010, que versam, respectivamente, sobre o Calendário Oficial de Eventos de Porto Alegre e o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e de Conscientização de Porto Alegre. A efeméride do projeto encaminhado enquadra-se perfeitamente aos moldes do Calendário a que pretende ser atrelada, e não possui qualquer característica notável que agrida os princípios constitucionais regentes ao Serviço Público.

Cumpre, portanto, todos os requisitos formais e materiais para aprovação, sendo matéria de interesse local (art. 30, I da CF/88), que versa sobre assunto relativo à competência municipal de natureza concorrente (art. 23, II da

Diante do exposto, no que compete à CCJ, examinados os fatos e fundamentos do Projeto de Lei, bem como levando em consideração as observações exaradas, manifesta-se pela **inexistência de óbice jurídico** para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões Virtual, 17 de ago. de 2023

Vereador Tiago J. Albrecht

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 17/08/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0607210** e o código CRC **2219A0DF**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 457/23 - CCJ** contido no doc 0607210 (SEI nº 299.00092/2023-14 - Proc. nº 0706/2023 - PLL 394), de autoria do vereador Tiago Albrecht, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada no dia **22 de agosto de 2023**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim - Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 26/08/2023, às 21:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0612320** e o código CRC **9D6A585D**.